



OS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA À LUZ DE BENJAMIN CONSTANT DE REBECQUE

Míriam Toledo Augusto

Membro do Núcleo de Estudos Ibéricos e Ibero-Americanos – (UFJF)

Bacharel em Direito pelo Instituto Viana Júnior/JF

Especialista em Direito Econômico Empresarial – (UFJF)

Aluna do curso de Filosofia - (UFJF)

miriam.augusto@uol.com.br

1-INTRODUÇÃO

O presente trabalho estuda os princípios da política na visão de Benjamin Constant de Rebecque (1767-1830) em sua clássica obra intitulada *Princípios da Política* (publicada em 1815), em relação à Constituição Francesa. Constant discute acerca da tendência da classe dominante para manipular as ações governamentais e o surgimento de idéias inovadoras para modificar a estrutura política. Ressalta, na obra, o clamor do autor em relação à necessidade das reformas constitucionais com a participação popular.

2-Os princípios da política

A Constituição francesa precisa ser melhorada, dizia Benjamim Constant, porém não

há razão em deixar aos poderes constituídos a faculdade dessa atribuição. O iluminismo vem movimentar o estado máximo e estabelecer o estado mínimo. Há uma inversão de valores. Verifica-se que se sobrepõe ao Estado Liberal, o Estado providência. Os principais países do mundo, no sentir do pensador, precisavam se reorganizar constitucionalmente, a fim de realmente defenderem os interesses dos indivíduos.

Os iniciadores do movimento revolucionário contra o Ancien Régime se fizeram instrumentos conscientes de uma burguesia deliberada a pleitear o domínio político sobre a sociedade francesa, depois de haver alcançado a máxima preponderância econômica em três séculos de florescente desenvolvimento material, bem como de profundas transformações nas relações da produção, de intensificação nunca vista do comércio e da indústria, movidos por forças que sepultavam, nas suas mesmas ruínas, a antiga Sociedade Feudal, fechando para sempre seus estreitos horizontes econômicos.

Verifica-se, segundo Constant, a necessidade da liberdade individual, da liberdade de imprensa. Já havia ânsia de liberdade e rancor pela dominação estrangeira, apesar de não se tratar de preconceitos, e sim ardente desejo de liberdade. A soberania popular é estabelecida constitucionalmente, entretanto se tem tentado obscurecê-la. A lei deve ser a expressão da vontade de todos, não apenas de alguns interessados. No mundo há um poder legítimo que é a vontade geral e outro ilegítimo que é a força, a violência aos direitos. Apesar disso, a vontade geral deve ser limitada, senão haverá uma amplitude indevida. Estabelecer um poder sem limites constitui um erro fatal, cometido até mesmo por aqueles que dizem lutar por amor a liberdade. A soberania é eficaz, se for limitada e relativa.

Lamenta Constant o erro de Rousseau ao ter providenciado o Contrato Social, sem estabelecer os limites da soberania. A vontade geral vem significar que não é a vontade do indivíduo, tendo em vista que se trata, apenas, da vontade da maioria e não da vontade de todos ou de cada um. Para Rousseau o povo é soberano num sentido e súdito em outro, mas na prática, essas relações se confundem. A soberania não pode ser delegada a outrem, nem muito menos representada. Deve permanecer absoluta nas mãos de todos.

Para estabelecer os limites da soberania, Constant frisa que se deve determinar sua natureza, bem como a sua extensão. Essa limitação será verdadeira, será garantida, se forem levadas em conta as verdades reconhecidas pela opinião, e se forem distribuídas, de outro lado, as competências e funções dos poderes públicos (executivo, legislativo, judiciário).

Esses poderes devem cooperar entre si, apesar das distribuições de funções e ainda, um poder deve fiscalizar o outro. Uma vez institucionalizado o poder do Estado, o povo não tem poder de castigar diretamente, sendo que ao Governo providenciar a manutenção da ordem, bem como a aplicação da lei. Todo despotismo é ilegal.

Numa monarquia pode vislumbrar-se um sistema parlamentarista; nela, efetivamente, há um poder ministerial e o poder real independente. O poder real é neutro e o ministerial ativo. Benjamin Constant propõe cinco poderes:

- Poder real: representa a Nação e é a cabeça visível do Estado. Segundo Constant, esse poder “está no meio, mas também acima dos outros quatro, é autoridade, ao mesmo tempo superior e intermediária, sem interesse em desfazer o equilíbrio, mas, pelo contrário com o máximo interesse em preservá-lo.”⁸²
- Poder executivo: confiado aos ministros, tem como finalidade fazer cumprir a lei.
- Poder representativo da continuidade: reside numa assembleia hereditária e tem, entre as suas atribuições, a de fazer a lei.
- Poder representativo da opinião: reside numa assembleia eleita e possui a atribuição de fazer a lei, trabalhando conjuntamente com o poder representativo da continuidade.
- Poder judicial: é a justiça agindo nos tribunais e tem como finalidade aplicar a lei a casos particulares.

O sistema proposto por Constant assemelhava-se ao vigente na Inglaterra, onde as leis são feitas pela câmara hereditária, em conjunto com a câmara eletiva. Segundo Constant, o rei em um país livre (monárquico constitucional) é um ser a parte, sem função administrativa. Cabe o poder executivo aos ministros. Na monarquia absoluta os ministros são aliados ao rei, assim como na república são aliados ao presidente. Nessa esteira, no poder

82 CONSTANT DE REBECQUE, Henri-Benjamin. *Princípios de Política*. (Tradução do francês ao espanhol de Josefa Hernandez: introdução de Jose Alvarez Junco). 1ª Edição em espanhol. Madri: Aguilar, 1970. p. 19-20.

republicano o chefe se renova constantemente, este não é um ser a parte, não tem direito a indulgências pelos seus erros, mas pode impor a sua autoridade. Continuando a exposição, detectamos a alegação que no governo republicano há uma autoridade absoluta do governante sobre os seus ministros, não convertendo com isso em seus rivais.

No mundo moderno, no sentir de Constant deve-se fazer do sistema representativo, condição essencial para o funcionamento no Estado. Isso garantirá, de forma institucional, a organização democrática do poder. O Estado moderno já não é o Estado-Cidade da antiguidade, mas o Estado-Nação, de larga base territorial, sob a égide de um princípio político severamente unificador, que prevalece sobre todas as instituições sociais o seu traço de visível supremacia. O pensador francês considera que o homem da democracia direta, representada pela democracia grega, era integralmente político. O homem do Estado moderno é homem apenas acessoriamente político, ainda que nas democracias mais aprimoradas, onde todo um sistema de garantias jurídicas e sociais faz efetiva e válida a sua condição de “sujeito” e não apenas “objeto” da organização política.

Enseja Benjamin Constant, por estar ainda numa época distante da atualidade, a esperança da independência entre os poderes, deixando o rei de ser um julgador, pois isso caberia ao judiciário, em outra realidade. Interessante anotar, que nas reflexões de Constant em relação ao legislativo, já havia na referida época uma crítica quanto à multiplicidade de leis, que representa uma enfermidade dos estados representativos, porque nele tudo se faz por leis, apesar de haver o veto, enquanto nas monarquias a enfermidade é a ausência das leis. Múltiplas leis não significam solução para a sociedade, o que resolve são leis aptas a atender as necessidades da sociedade, as quais já vêm adequadas para sanar conflitos sociais, para sanar carências, impedimentos. As leis devem ser operantes, atualizadas.

Relembra o autor, que era preciso que a nobreza reconquistasse as prerrogativas, pois só tinha função decorativa, porém a plebe não tinham nenhum poder conferido, restava puramente para eles a humilhação. Havia a chamada Primeira Câmara que não era hereditária⁸³, por isso o correto era haver representantes do povo como também da coroa. Na Inglaterra, em prol da liberdade e da política, todos os cidadãos considerados competentes podiam participar da câmara. Já na França, a câmara hereditária tinha como característica a não participação dos plebeus. Fato esse que deveria ser modificado vislumbrando uma

83 Composta de membros da família real por herança.

democracia representativa eficaz.

Os colégios eleitorais apresentavam, segundo Constant, na França, ao ensejo da Constituição Napoleônica, um caráter vitalício em relação aos seus membros. O número deles era restrito e as normas que os regulamentavam eram severas demais. Isso comprometeria a eficácia desses colégios, abrindo a porta para um comportamento arrogante por parte dos membros. A solução seria a eleição direta, pois esta tornaria autêntica a representação nacional. Assim findaria o caráter francês impetuoso. Se fosse adotado o sistema britânico, de uma representação proporcional, os benefícios seriam evidentes.

Cuida o autor de alertar que há um grande problema quanto ao sentido do interesse geral. Na tradição francesa, este é diferente dos interesses particulares. O interesse geral passou a ser concernente ao Estado. A sociedade, conseqüentemente, ficou à mingua. Nos países onde funciona a contento a representação, no entanto, (como na Inglaterra ou nos Estados Unidos da América), considera Constant que o interesse geral é a tradução dos interesses particulares, previamente conciliados mediante uma árdua negociação entre eles. O interesse geral ali, portanto, seria a resultante dos interesses particulares.

Quanto maior uma nação, quanto maior o poder central, será tanto mais difícil defender uma versão liberal de interesse liberal, porque a burocracia tentará polarizar a definição dele em benefício próprio. Uma das maiores vantagens de um governo representativo é a de estabelecer relações freqüentes com as diversas classes da sociedade, fazendo com que elas passem a definir claramente os interesses materiais em jogo, a fim de que consigam negociar, no plano geral, o que interesse de todos. Destarte, as classes dominantes vêm-se obrigadas a diminuir a sua arrogância, a conviver com a minoria. A eleição popular serve para escolher um senhor governante sem o emprego do autoritarismo. Não se deve adotar um sistema como o das assembleias hereditárias que representam o conservadorismo. Pelo contrário, deve ser inserida, no espírito da nação, a idéia de novas cabeças pensantes, na mesma proporção de membros representantes das diversas sociedades.

Entretanto, não se pode olvidar que Montesquieu em sua apresentação sobre o sistema representativo veio alegar que sendo o povo inapto para discutir os negócios, deveria eleger seus representantes. A incapacidade do povo para debater a coisa pública ou gerir os negócios coletivos, atuando como poder executivo, foi ressaltada de modo vigoroso por Montesquieu em vários lugares de sua obra capital – Do Espírito das Leis. Nessa definição de

sistema representativo cabia ao povo tão-somente escolher os representantes, atribuição para a qual Montesquieu o reputava sobejamente qualificado.

Para Constant, deve haver uma aproximação entre representantes e representados, o povo não é inapto como dizia Montesquieu, as massas devem influir nas decisões estatais, mediante a eleição dos seus representantes, a fim de que eles sejam os seus porta-vozes na defesa diuturna dos seus interesses.

Benjamin Constant já naquela época argumentava quanto à remuneração dos representantes do povo, a qual deveria servir para mantê-los em suas funções. Vem ainda reclamar da absurda condição de ser proprietário para poder exercer as funções políticas. Sendo assim, somente os que pertencem à classe alta é que iriam exercer tais funções. À pobreza só resta conviver com o prejuízo de não ter voz. Assim, os afortunados serão subjugados pelos poderosos.

3 – Conclusão

O presente trabalho veio levantar as questões primordiais relativas aos princípios políticos da modernidade. As idéias de Constant são tão atuais e verdadeiras como as propostas pelos filósofos políticos da contemporaneidade.

Ao longo da obra *Princípios de política* verifica-se a validade do que hoje chamaríamos de iniciativa para a propositura de emendas à Constituição. Conforme a posição defendida por Constant, vislumbra-se a possibilidade da iniciativa popular. Para tanto, deveriam ser feitas várias alterações na estrutura dos poderes do Estado, a fim de que o povo, através do Poder Constituinte, pudesse propor emendas pelo intermédio de seus representantes.

Bibliografia Consultada

CONSTANT DE REBECQUE, Henri-Benjamin. *Princípios de Política*. (Tradução do francês ao espanhol de Josefa Hernandez Alonso; introdução de José Alvarez Junco). 1ª Edição em espanhol. Madri: Aguilar, 1970.